



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.org.br

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

AVM

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

02 DE AGOSTO DE 2023



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Associação da Vila Militar, sob a sigla “AVM”, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de julho de 1963, com foro e sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (situada a rua Santo Antônio nº 100 – Bairro Rebouças), é entidade **assistencial**, inscrita no MF/CNPJ 76.713.593/0001-03.

Art. 2º. A “AVM” tem por finalidade:

I – Promover a congregação harmoniosa e salutar entre os militares estaduais associados, ativos, inativos e pensionistas e seus respectivos familiares;

II – Manter, dentro das possibilidades da entidade, programas de recreação, turismo, desporto, lazer e melhoria da qualidade de vida, para facilitar o convívio social dos associados;

III – Prestar assistência judiciária aos militares estaduais associados, nos limites e condições previstos no regimento interno;

IV – Manter unidades de reembolsáveis, objetivando facilitar a aquisição de bens e serviços;

V – Manter unidades de produção de bens e manufaturados, de locais de estacionamento e de guarda de veículos em seus imóveis, de unidades de ensino fundamental, médio e superior, sempre em estrita observância às legislações e regulamentações pertinentes, objetivando captar fundos para as atividades assistenciais e sociais.

VI – Prestar assistência financeira na forma de empréstimos emergenciais, dentro das possibilidades de cada um e de acordo com as condições e limites fixados no regimento interno;

VII – Manter a Capela Nossa Senhora Aparecida e cooperar com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná nas atividades de assistência religiosa;

VIII – Manter os serviços de assistência funerária e de capelas mortuárias para associados e dependentes, bem como os jazigos próprios para militares estaduais associados e seus dependentes legais;

IX – Fomentar a edição e a publicação de obras de associados-autores de cunho técnico-profissional, histórico e literário, bem como promover atividades de caráter cultural em geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

X – Cooperar com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná na consecução das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

XI – Proporcionar outros benefícios de acordo com estudos e planos que forem aprovados pela Diretoria Executiva;

§ 1º. As atividades de congregação, programas de recreação, lazer e desporto, bem como outras de caráter social, serão desenvolvidas dentro de cada categoria associativa, observando-se as relações estabelecidas para os círculos hierárquicos na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

§ 2º. Não será proporcionada assistência jurídica nos crimes contra a disciplina, administração e patrimônio;

§ 3º. A "AVM" poderá celebrar convênios com entidades privadas de reconhecida idoneidade ou públicas, para facilitar a aquisição da casa própria, planos de previdência privada, assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros;

§ 4º. Todos os bens e serviços ofertados aos associados serão remunerados na forma como estiver determinado nos respectivos regimentos internos e pelas leis vigentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º. A "AVM" compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, deliberação, fiscalização e direção:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Diretoria Executiva.



Art. 4º. Além dos órgãos previstos no Art. 3º, a AVM será estruturada nas seguintes áreas: administrativa, assistencial, cultural-recreativa, reembolsável e de produção e educacional.

§ 1º. As áreas de que trata o presente artigo serão compostas pelos diversos departamentos existentes ou que venham a ser criados, de acordo com as necessidades, finalidades ou atividades que desenvolvam;

§ 2º. Subordinados à Diretoria Executiva, os departamentos terão administração autônoma e independente de outros departamentos.

Art. 5º. A "AVM" poderá instalar e manter representações em todo o território nacional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

§ 1º. Para os efeitos do *caput* podem ser construídos centros sociais e recreativos (CSR), a serem denominados com a sigla "AVM" seguida do nome do município, administrados pela própria "AVM" ou geridos sob comodato por entidade parceira, com mensalidade por esta definida para manutenção própria.

§ 2º. As chapas que se propuserem a disputar os processos eleitorais das comodatárias deverão ser compostas por associados da "AVM", em dia com suas obrigações, e deverão ser expressamente aprovadas pela ~~Diretoria Executiva da~~ "AVM".

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RENDA

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

Art. 6º. O patrimônio e a renda da "AVM" são de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, poderão ter aplicação diversa da exigida pelas suas disposições estatutárias, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em contrário, sem prejuízo de aplicação, aos seus autores ou responsáveis, das sanções legais cabíveis.

§ 1º. A "AVM", mediante aprovação em assembleia geral, poderá constituir e participar de sociedade na qual seja quotista majoritária.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva, durante o exercício de seu mandato, será o representante legal das sociedades limitadas constituídas pela Associação da Vila Militar, para exercício de atividades diversas, cujo resultado será integralmente revertido em prol dos objetivos sociais.

§ 3º. Considerando o caráter associativo e as decisões colegiadas no âmbito da Associação, o Presidente da Diretoria Executiva, na condição de representante legal das empresas limitadas, não responderá judicialmente ou administrativamente por qualquer prejuízo sofrido pelas empresas, a não ser que comprovadamente tenha agido de forma dolosa.

§ 4º. Considerando que o representante legal das empresas limitadas será sempre o Presidente da Diretoria Executiva, no exercício de seu mandato, ao encerrar o mesmo, o Presidente da Diretoria Executiva, fica pelo presente estatuto compromissado a assinar todos os documentos necessários as transferências de registros societários para a substituição do representante legal das empresas limitadas.

Art. 7º. O patrimônio e a renda da "AVM" constituem-se de:

- I – Doações feitas pela união, estados e municípios;
- II – Aquisições de bens imóveis;
- III – Subvenções;
- IV – Contribuições mensais, jotas e outras taxas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

V – Legados e doações oriundas de particulares;

VI – Aluguéis, taxas e outros benefícios oriundos das suas atividades;

VII – Outros valores que para isso forem destinados;

VIII – Rendimentos auferidos nas empresas das quais seja cotista majoritária;

e,

IX – Valores auferidos pela prestação de serviços a associados e a não associados mensalistas do Colégio Vila Militar, remuneração de convênios, contratos, parcerias, arrendamentos, locações, serviços de estacionamento de veículos, sempre em estrita observância às legislações e regulamentações pertinentes.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

Art. 8.º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura organizacional da entidade e deliberará soberanamente nos assuntos de sua competência, quando convocada regularmente, obedecidas as normas deste capítulo.

Art. 9.º Sendo a “AVM” entidade que congrega militares estaduais pertencentes a círculos hierárquicos diferentes, a Assembleia Geral será formada por associados efetivos definidos no §1º do Art. 48.

Art. 10. A Assembleia Geral será constituída por 60 (sessenta) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, todos associados efetivos da ativa, reserva remunerada ou reformados, com representação de todos os círculos hierárquicos definidos no §1º do art. 48 e com número igual de 12 (doze) membros titulares e 3 (três) suplentes por círculo hierárquico.

§ 1.º A Assembleia Geral será composta em chapa eleita pelo colégio eleitoral constituído pelos associados dos círculos hierárquicos previstos no §1º do Art. 48, cuja eleição ocorrerá com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término da gestão administrativa, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2.º. A promoção de qualquer membro da Assembleia Geral não prejudica a sua representação no período para o qual foi eleito;

§ 3.º. Ocorrerá vaga na Assembleia Geral:

I – A pedido do próprio membro;

II – Quando o membro for afastado por decisão da maioria dos integrantes de seu círculo hierárquico;

III – Por falecimento; e,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

IV – Quando o membro for nomeado para exercer qualquer função administrativa na “AVM”.

§ 4.º Somente se verificarão eleições para o preenchimento de vagas abertas no decurso do período de uma gestão administrativa quando o número destas, em cada representação isolada, alcançar a 1/3 (um terço) de seu total ou o número total na Assembleia Geral for igual ou superior a 20 (vinte) vagas;

§ 5.º É vedado a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal compor representação na Assembleia Geral;

§ 6.º As assembleias gerais serão realizadas em recinto aberto;

§ 7.º O presidente da assembleia geral é o oficial mais antigo presente e membro da Assembleia, prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade, sendo a assembleia secretariada pelo secretário da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

§ 8.º O membro suplente assume a condição de titular quando ocorrer a ausência ou afastamento do membro efetivo, do respectivo círculo hierárquico para o qual ambos foram eleitos;

§ 9.º A representatividade de cada círculo hierárquico é denominada escalão.

Art. 11. As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias, presididas e secretariadas na forma do §7º do Art. 10.

§ 1º. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo:

I – A cada quatro anos, antes do início da nova gestão administrativa, com a finalidade de empossar seus novos membros e, dentre estes, eleger o novo Conselho Deliberativo;

II – Anualmente, na segunda quinzena do mês de abril, para apreciação das contas anuais da Diretoria Executiva;

III – A cada quatro anos, no último dia útil do mês de abril, com o fim de empossar os novos membros do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

§ 2º. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por 2/3 (dois terços), pelo menos, do número dos integrantes desse conselho.

§ 3º. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão também ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados da “AVM”.

Art. 12. Nas assembleias gerais, não se poderá tratar de assuntos estranhos aos previstos no edital da convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que forem tomadas.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

Art. 13. As convocações serão feitas em edital, publicado obrigatoriamente em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a sua realização.

§ 1º. Somente será instalada a assembleia geral, em primeira convocação, com a presença mínima de metade de seus membros; em segunda convocação, 30' (trinta minutos) após, com a presença mínima de 1/3 (um terço); e, em terceira convocação, decorridos mais 30' (trinta minutos), com a presença mínima de 1/4 (um quarto) de seus membros;

§ 2º. As Assembleias Gerais para alteração do estatuto social deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do previsto no §1º do Art. 11:

I – Reformar o estatuto;

II – Deliberar sobre a dissolução da entidade, fusão com outra, incorporação, transformação ou liquidação;

III – Decidir sobre recursos de decisões do Conselho Deliberativo;

IV – Declarar impedimentos circunstanciais do exercício do voto ou afastamento do membro do Conselho Deliberativo ou da própria Assembleia Geral, por proposição mínima de 1/3 (um terço) dos seus respectivos membros;

V – Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por proposição da maioria dos membros do Conselho Deliberativo; e,

VI – Autorizar a alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Nos casos dos Inc. III, IV e V, será permitida a defesa própria e/ou por procurador legalmente constituído.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto para os casos previstos no Inc. II do Art. 14, quando deverão estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros e houver igual número ou superior de pronunciamentos favoráveis àquela medida, a qual só se consumará após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da deliberação.

Art. 16. As decisões da Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral.

§ 1º. Em grau de recurso, as decisões da Assembleia Geral, observado o disposto no "caput" deste artigo, poderão ser revistas nas seguintes condições:

I – quando a pedido da metade do número de associados dos círculos hierárquicos previstos no §1º do Art. 48, até 60 (sessenta) dias após a decisão recorrida,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br



II – quando a pedido de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida;

III – quando a pedido da Diretoria Executiva, desde que no interesse da entidade, referendada pelo Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida; e,

IV – quando a pedido do Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida.

§ 2º. Os pedidos de revisão de que trata o parágrafo anterior não têm efeito suspensivo, salvo no caso do Inc. II do Art. 14, quando a apreciação do recurso se fizer após decorridos 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

Art. 17. O Conselho Deliberativo, integrado exclusivamente por membros da Assembleia Geral, é o órgão da “AVM” com poderes normativos e de controle, deliberando nos assuntos de sua competência, obedecidas as normas deste capítulo.

Art. 18. O Conselho Deliberativo será composto por 20 (vinte) membros da Assembleia Geral, dentre os associados previstos no §1º do Art. 48, eleitos de conformidade com o inc. I, §1.º, do Art. 11, com mandato de uma gestão administrativa.

Art. 19. O presidente do Conselho Deliberativo é o membro mais antigo, prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade de posto.

Art. 20. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu presidente, por iniciativa própria ou por proposição da maioria de seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar, durante a segunda quinzena de dezembro de cada ano, a previsão orçamentária da “AVM” para o exercício seguinte;

II – Controlar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de verba, caso ocorra excesso de arrecadação;

III – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da entidade e solicitando informações sobre contas, convênios celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IV – Autorizar a aquisição de bens imóveis;

V – Fixar valores para aquisição de bens móveis, insumos e outros materiais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

VI – Avaliar e fixar o valor da gratificação de representação dos membros da área administrativa, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII – Analisar e, se for o caso, aprovar o programa anual de administração proposto pela Diretoria Executiva, encaminhando cópia do referido programa ao Conselho Fiscal;

VIII – Propor à Assembleia Geral a substituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por motivos que o incompatibilizem com a função ou cargo que exerça;

IX – Decidir sobre recursos de atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

X – Declarar, durante a gestão administrativa, vacância de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com este estatuto, convocando a Assembleia Geral para seu preenchimento;

XI – Apreciar e deliberar, dentro de sua competência, sobre proposições da Diretoria Executiva;

XII – Convocar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal para esclarecimentos de assuntos que lhes sejam pertinentes;

XIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 11, §2º;

XIV – Apreciar e solucionar pedidos de inclusão de militares estaduais da reserva não remunerada no quadro associativo, bem como aprovar a inclusão de associados na categoria de beneméritos;

XV – Interpretar o presente estatuto em caso de dúvidas e decidir em suas omissões; e,

XVI – Apreciar e aprovar as minutas de contratos ou estatutos sociais de sociedades a serem constituídas pela "AVM".

Art. 22. O Conselho Deliberativo instalar-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira verificação de quorum, com 1/3 (um terço) de seus membros e, finalmente, decorridas 48h (quarenta e oito horas), no mínimo, da primeira verificação de quorum, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23. O Conselho Deliberativo tomará suas decisões por maioria simples dos membros presentes, com voto de qualidade do seu presidente em caso de empate.

§ 1º. Não pode tomar parte na votação o conselheiro cuja deliberação diga respeito a ato por ele praticado ou a ele referente, exceto autoria de proposição.

§ 2º. Dos atos do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembleia Geral, por proposição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

2º RTDPJ, CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - P



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar a administração econômico-financeira da "AVM" e de opinar, quando solicitado, sobre matéria que lhe for pertinente.

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por associados efetivos dos círculos hierárquicos previstos no §1º do Art. 48, em número de 21 (vinte e um) membros, sendo 01 (um) presidente, 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, eleitos na forma prescrita pelo presente estatuto.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito de conformidade com o disposto no Art. 60 e no Art. 61 e seus parágrafos.

§ 2º. É vedado ao membro da Diretoria Executiva pertencer ao Conselho Fiscal.

§ 3º. O membro suplente será convocado para atuar no impedimento de um membro titular.

Art. 26. O presidente do Conselho Fiscal terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo seu substituto legal o membro mais antigo deste conselho, prevalecendo a precedência hierárquica em caso de igualdade de posto.

Art. 27. O presidente do Conselho Fiscal deverá pertencer ao círculo hierárquico definido no inc. I do §1º do Art. 48.

Parágrafo único. É vedada a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, inclusive do seu presidente, bem como a participação em qualquer função ou cargo na Diretoria Executiva.

Art. 28. Independente de reuniões e por distribuição do presidente do Conselho Fiscal, os seus membros poderão apreciar e emitir parecer sobre balancetes mensais apresentados pelos diversos departamentos, os quais serão homologados pelo Conselho Fiscal na primeira reunião que se verificar.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão examinar e emitir parecer sobre os balancetes, livros ou documentos da associação que lhes forem distribuídos, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado pelo presidente do Conselho Fiscal;

§ 2º. Todos os balancetes, livros ou documentos pertinentes deverão ficar à disposição do Conselho Fiscal, na sede da associação, somente podendo ser retirados mediante cautela assinada pelo conselheiro solicitante.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

I – Verificar e discutir as prestações de contas mensais e anuais, balancetes, balanços e relatórios da Diretoria Executiva e emitir pareceres que devam ser encaminhados à Assembleia Geral;

II –Fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

III – Examinar os contratos, convênios e operações financeiras celebrados pela Diretoria Executiva;

IV – Comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas na “AVM”, podendo sugerir providências a tomar;

V – Solicitar à Diretoria Executiva informações adicionais e esclarecimentos que julgar necessários ao perfeito desempenho de suas atribuições;

VI –Fiscalizar a gestão financeira da “AVM”, examinando livros, balancetes e outros documentos, através de seus membros, em conjunto ou isoladamente; e

VII – Receber anualmente as cópias de declarações de bens dos membros da Diretoria Executiva, preservando o sigilo exigido.

Art. 30. O Conselho Fiscal tomará suas resoluções por maioria de votos dos seus membros presentes, no mínimo 3/5 (três quintos), com voto de qualidade do seu presidente em caso de empate.

Parágrafo único. Não pode tomar parte na votação o conselheiro cuja deliberação diga respeito a ato por ele praticado ou a ele referente, salvo autoria de proposição.

Art. 31. Ocorrerá vaga no Conselho Fiscal:

I – Quando o conselheiro titular, ou o suplente convocado, não se fizer presente a três reuniões consecutivas regularmente convocadas, sem justificativa;

II – Pela renúncia formal do conselheiro; e,

III – Pelo falecimento do conselheiro.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado das atividades administrativas da “AVM”.

Art. 33. A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

Art. 34. Os diretores dos diversos departamentos serão da livre escolha da Diretoria Executiva, cujos membros poderão exercer aquelas funções cumulativamente com as que exercem na diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br



Art. 35. O término do mandato da Diretoria Executiva ocorrerá no último dia útil do mês de abril.

Art. 36. Considerando a natureza da associação e os princípios que regem as instituições militares, os cargos de presidente e de vice-presidente serão exercidos por associados efetivos do círculo hierárquico definido no inc. I do §1º do Art. 48.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente de maneira ordinária, ou sempre que necessário, e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, inclusive o seu presidente ou seu substituto, a quem é atribuído o voto de qualidade em caso de empate e não se alcance maioria simples.

Art. 38. Ocorrerá vaga na Diretoria Executiva quando qualquer membro da mesma:

I – Faltar a três reuniões consecutivas sem justo motivo;

II – Assumir mandato público eletivo;

III – Praticar ato que, a julgamento e decisão do Conselho Deliberativo, o incompatibilize com o cargo, após referendado pela Assembleia Geral, sendo-lhe facultado defesa própria ou por procurador;

IV – Renunciar; e

V – Falecer.

Art. 39. Declarada a vacância de cargo na Diretoria Executiva, nos termos do Art. 38, deverá a mesma ser preenchida pelo seu substituto legal.

Parágrafo único. Não havendo substituto legal, a Diretoria Executiva indicará o substituto ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 40. Compete a Diretoria Executiva:

I – Administrar a “AVM” e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

II – Manter um regimento interno onde se definam, supletivamente ao presente estatuto, as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva;

III – Manter regimentos internos referentes a cada departamento da “AVM”;

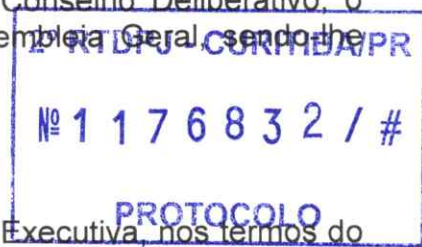
IV – Cumprir e fazer cumprir disposições do presente estatuto, deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da própria Diretoria Executiva;

V – Elaborar programa anual de administração com respectivas previsões orçamentárias, encaminhando-o à apreciação do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro de cada ano;

VI – Sugerir ao Conselho Deliberativo a extensão das atividades da “AVM”, bem como a criação ou extinção de departamentos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

VII – Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas e documentos da associação;

VIII – Solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal para apreciação de assuntos específicos;

IX – Efetivar a alienação de bens imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;

X – Adquirir bens imóveis quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;

XI – Deliberar sobre reajustes salariais de funcionários;

XII – Executar o orçamento financeiro da “AVM”, controlando a sua aplicação;

XIII – Designar, quando necessário, representantes com poderes especiais e por prazo não superior a 1 (um) ano, para atender interesses da “AVM” ou dos associados;

XIV – Dar solução a situações de emergência não previstas neste estatuto, comunicando ao Conselho Deliberativo, para apreciação;

XV – Propor ao Conselho Deliberativo a convocação de assembleia geral extraordinária;

XVI – Apreciar e solucionar os pedidos de inclusão, reinclusão e desligamento do quadro associativo, bem como a inclusão de militar estadual da reserva não remunerada como associado especial; e

XVII – Apresentar ao Conselho Fiscal, cópias das declarações de bens, de seus membros, em abril de cada ano, iniciando-se logo após a posse.

Art. 41. Dos atos e decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo, por proposição do Conselho Fiscal, de dois ou mais membros da própria Diretoria Executiva ou por associados dos círculos hierárquicos definidos no §1º do Art. 48, em número não inferior a 50 (cinquenta).

Art. 42. Compete ao presidente:

I – Dar assistência permanente à associação;

II – Ouvida a Diretoria Executiva, nomear e demitir diretores de departamentos;

III – Representar a “AVM”, judicial ou extrajudicialmente, por si ou por procuradores, por instrumento particular ou carta de preposto;

IV – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, conduzindo seus trabalhos;

V – Juntamente com o tesoureiro ou secretário, assinar todos os documentos que, pela sua natureza, exijam assinaturas em conjunto;

VI – Supervisionar todas as atividades da associação;

VII – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials.



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

176832 / #

PROTOCOLO

VIII – Admitir e demitir empregados da associação;

IX – Referendar as advertências e suspensões de empregados da associação levadas a efeito por diretores de departamentos;

X – Ouvida a Diretoria Executiva, assinar contratos e convênios;

XI – Despachar todo o expediente, decidindo casos imprevistos e urgentes como lhe parecer conveniente, dando conhecimento à Diretoria Executiva na primeira reunião que se realizar;

XII – Autenticar todos os papéis que necessitem de assinatura, rubrica ou visto;

XIII – Encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação, na primeira quinzena de cada mês, os balancetes do mês anterior, dos diversos departamentos;

XIV – Anualmente, na forma do Inc. II, §1º, do Art. 11, perante a Assembleia Geral, apresentar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XV – Ouvida a Diretoria Executiva, impor penalidades a associados na forma prevista neste estatuto;

XVI – Publicar, em nome da Diretoria Executiva, os regimentos e normas por ela elaborados, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução;

XVII – Em nome da Diretoria Executiva, praticar todos os atos que a ela forem atribuídos para o fiel cumprimento deste estatuto, bem como, das deliberações do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; e,

XVIII – Determinar procedimento de averiguação sumária e de sindicância, com vistas à elucidação de atos e fatos controvertidos e/ou, para apurar infrações estatutárias praticadas por associados e seus dependentes.

Art. 43. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e faltas, em caso de renúncia, falecimento ou assunção de mandato público eletivo, além das funções que lhe foram atribuídas em regimento interno da associação.

Art. 44. Ao secretário compete:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, redigindo as suas atas;

II – Dar pronta execução às deliberações da Diretoria Executiva que lhes digam respeito, bem como dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Assembleia Geral;

III – Assinar com o presidente e fazer publicar os editais e convites para reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;

IV – Ter sob a sua guarda documentos, papéis, correspondências e outros arquivos da associação atinentes à secretaria, que devam ficar à disposição da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo para soluções ou consultas; e

V – Lavrar contratos, convênios ou outros documentos, assinando-os juntamente com o presidente, quando for o caso.

Art. 45. Ao vice-secretário compete a execução de todas as atribuições do secretário, substituindo-o no seu impedimento.

Art. 46. Ao tesoureiro compete:

I – Centralizar todos os pagamentos efetuados pela “AVM”;

II – Ter sob a sua responsabilidade e guarda todos os valores pertencentes à associação, diretamente ou através dos diversos departamentos;

III – Juntamente com o presidente, assinar documentos ou papéis que digam respeito a valores pertencentes à associação;

IV – Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário credenciado pela Diretoria Executiva, todos os valores sob a sua guarda direta;

V – Dar parecer, em reunião da Diretoria Executiva, sobre proposições que impliquem em despesas não previstas no programa anual de administração;

VI – Examinar e submeter à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais da entidade, subscrevendo-os com o contador responsável pela escrituração contábil;

VII – Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, a situação financeira da entidade, acompanhada de documentos e livros da Tesouraria;

VIII – Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, franqueando aos seus membros todos os documentos e livros da Tesouraria;

IX – Superintender a cobrança de mensalidades e outros valores devidos à associação; e,

X – Efetivar, com pontualidade, a cobertura financeira das atividades normais da associação, consoante decisões da Diretoria Executiva e, de casos imprevistos, mediante decisão do presidente que, por escrito, determinará a medida.

Art. 47. Ao vice-tesoureiro compete a execução de todas as atribuições do tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

CAPÍTULO VIII

DOS ASSOCIADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 48. A “AVM” terá em seu quadro as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - P



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

II – Efetivos – militares estaduais do Estado do Paraná da ativa, reserva remunerada e reformados, admitidos mediante proposta aceita pela Diretoria Executiva;

III – Beneméritos – aqueles que, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços de excepcional relevância em benefício da associação;

IV – Decorrentes – as viúvas e viúvos de associados, enquanto perdurar o estado de viuvez, admitidos mediante requerimento; e

V – Especiais – militares estaduais do Estado do Paraná da reserva não remunerada, que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e mediante requerimento aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. As categorias de associados fundadores e efetivos, oficiais, praças especiais e praças, devido à especificidade da instituição militar, no resguardo dos princípios da ética, da disciplina, da hierarquia e da convivência harmoniosa, compõem-se nos seguintes círculos hierárquicos:

- I - círculo hierárquico dos oficiais superiores;
- II - círculo hierárquico dos oficiais intermediários;
- III - círculo hierárquico dos oficiais subalternos;
- IV - círculo hierárquico dos subtenentes e sargentos;
- V - círculo hierárquico dos cabos e soldados.



§ 2º. Haja vista a sua transitoriedade e o reduzido número de integrantes, para os fins deste estatuto, as praças especiais integram, em todos os seus direitos e obrigações, o círculo hierárquico dos oficiais subalternos.

Art. 49. O associado efetivo que não desejar continuar como tal, poderá solicitar à Diretoria Executiva o seu desligamento do quadro associativo, desde que não tenha débito pendente para com a associação e não terá direito a restituição das contribuições mensais pagas.

Parágrafo único. Mediante decisão do Conselho Deliberativo serão estabelecidas hipóteses e critérios de carência para os serviços e benefícios oferecidos pela "AVM" àqueles que, após se desligarem do quadro associativo, solicitem a sua reinclusão.

Art. 50. Obrigam-se os associados ao pagamento das seguintes contribuições:

- I – Fundadores, efetivos e decorrentes – mensalidade fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, para cada posto ou graduação;
- II – Beneméritos – isentos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

III – Especiais – mensalidade equivalente à devida pelo associado efetivo do maior posto.

Parágrafo único. Os associados decorrentes pagarão a mensalidade equivalente à devida pelo associado efetivo ou fundador de igual posto ou graduação que ostentava o associado falecido.

Art. 51. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I – Assistência jurídica;
- II – Assistência funerária;
- III – Assistência funerária complementar;
- IV – Assistência funerária complementar – cônjuge;
- V – Assistência financeira emergencial;

VI – Utilização dos serviços recreativos e outros colocados a sua disposição, mediante indenização.

VII – Bolsa desconto nas mensalidades para os dependentes, nas séries fundamental e médio das Unidades do Colégio Vila Militar, em percentual a ser decidido, anualmente, pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os limites desses direitos, bem como os sistemas de concessão, serão regulados pelos regimentos internos da associação.

§ 2º. Os associados decorrentes e especiais gozarão dos benefícios estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII deste artigo.

§ 3º. Os associados fundadores e os efetivos têm direito:

I – À elegibilidade para qualquer cargo da estrutura da “AVM”, respeitado o previsto nos artigos 27 e 36 deste estatuto;

II – Ao voto para a escolha dos representantes que constituirão a Assembleia Geral.

§ 4º. Os associados beneméritos somente poderão usufruir dos benefícios recreativos.

Art. 52. São deveres de todos os associados:

I – Zelar pelo bom nome da “AVM”;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos e normas aprovadas e mantidas pela entidade;

III – Acatar as resoluções da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, da Assembleia Geral e respeitar os diretores quando no exercício das suas funções, assim como os sócios investidos de poderes especiais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

IV – Zelar pela conservação dos materiais e dos bens da associação, indenizando-a quando, por sua culpa, imprudência ou negligência, venha a danificá-los;

V – Saldar, pontualmente, seus débitos para com a associação;

VI – Responsabilizar-se por informações ou declarações que prestar envolvendo a Associação.

VII – Manter atualizados os seus dados cadastrais, na AVM, bem como os de seus dependentes.

Art. 53. O associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto e dos regimentos e normas emanados dos órgãos diretivos, será punido, segundo a gravidade de falta, com as penas de:

I – Advertência;

II – Suspensão; e,

III – Exclusão do quadro associativo.

§ 1º. A advertência será feita pelo presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva, em caráter reservado, por escrito ou verbalmente, ressalvados os casos em que a infração for de caráter público ou escandaloso;

§ 2º. A suspensão, que não excederá 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada pelo presidente, ouvida a Diretoria Executiva, e privará o associado dos seus direitos, exceto os previstos no Art. 51, Inc. II, III e IV, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3º. A exclusão de associado será aplicada, sumariamente, quando o associado deixar de pagar, por 03 (três) meses, consecutivos ou não, suas mensalidades e, em quaisquer outros casos de infração, através de sindicância, concedida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 54. Será advertido o associado que se portar inconvenientemente na sede associativa ou em qualquer dependência da entidade.

Art. 55. Será suspenso o associado que:

I – Tendo sido advertido, haja reincidido na falta que provocou a advertência;

II – A juízo da Diretoria Executiva, cometer infrações graves contra as disposições do presente estatuto;

III – Provocar distúrbios em qualquer local pertencente à associação;

IV – Não indenizar a associação, dentro do prazo fixado pela Diretoria Executiva, por prejuízos materiais causados ao patrimônio social por sua culpa, imprudência ou negligência, bem como dos seus dependentes e convidados.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br



Art. 56. Será excluído o associado que:

I – For excluído da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

II – Entrar em licença sem vencimentos e deixar de pagar sua mensalidade;

III – Passar para a reserva não remunerada;

IV – Solicitar sua exclusão;

V – Cometer ato atentatório a moral, aos bons costumes ou ao patrimônio da “AVM”, devidamente comprovado através de sindicância.

VI – Deixar de pagar sua mensalidade por três meses consecutivos ou não.

Parágrafo único. O associado excluído conforme os Inc. II, IV, VI e §3º, do art. 53 poderá ser readmitido na AVM, atendidas as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, cumprindo com os prazos de carência estabelecidos pelo Conselho Deliberativo e adimplindo com pendências financeiras perante a AVM.

Art. 57. Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, qualquer associado, no interesse próprio, de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

Art. 58. As eleições para um novo mandato da “AVM” serão convocadas pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para sua realização, sendo que o pleito deverá ocorrer em data única.

§ 1º. Para o processo eleitoral poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação, mediante votação remota com chave de acesso individual, a ser regido por regulamento próprio, devendo ser seguida a regra geral do *caput* deste artigo.

§ 2º. O processo eleitoral será presidido pelo membro mais antigo do Conselho Deliberativo que não concorra ao pleito.

§ 3º. É vedada a reeleição para o cargo de presidente da Diretoria Executiva.

Art. 59. As legendas serão inscritas através de formulários definidos pelo Conselho Deliberativo até 30 (trinta) dias, no mínimo, da data prevista para a eleição.

§ 1º. Encerrado o prazo para as inscrições, o Conselho Deliberativo concederá um prazo de três dias úteis para a impugnação de qualquer legenda.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR



Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br

§ 2º. O pedido de impugnação de registro de uma legenda deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo dentro do prazo previsto, acompanhado de justificativa pormenorizada.

Art. 60. A legenda é constituída por membros da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 61. A Assembleia Geral será constituída pelos escalões que obtiverem maior votação.

§ 1º. Ocorrendo empate em qualquer escalão, fará parte da constituição da Assembleia Geral, o escalão que tiver entre seus membros o oficial, praça especial ou praça mais antigo como associado; persistindo o empate, prevalecerá o que tiver mais idade.

§ 2º. Serão eleitos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da legenda que eleger maior número de escalões para composição da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1 1 7 6 8 3 2 / #

PROTOCOLO

Art. 62. São considerados dependentes dos associados:

I – o cônjuge;

II – os filhos e filhas menores de 21 anos, e os maiores, quando absolutamente incapazes;

III – a companheira ou companheiro com situação reconhecida pelo órgão previdenciário do Estado do Paraná;

IV – o menor que viva sob a responsabilidade econômica do associado, reconhecido como dependente deste, pela legislação vigente;

V – os filhos(as) maiores de 21 e menores de 25 anos, quando estiverem cursando o 3º Grau, comprovadamente sob dependência do associado e reconhecidos pelo órgão previdenciário do Estado do Paraná;

VI – Os pais, como beneficiários para efeito de auxílio funeral, no caso do associado que não possua dependentes legais.

Art. 63. A Associação da Vila Militar só poderá ser dissolvida e liquidada, quando reputada impossível a consecução do objetivo assistencial e mediante iniciativa conjunta dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O patrimônio social, em caso de dissolução e liquidação da "AVM", será doado, depois de solvidos todos os compromissos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas, às entidades representativas dos militares

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - P



ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR

Rua Santo Antônio, 100 – Rebouças – CEP: 80230-120 - Curitiba-PR

Fone: (41) 3075-8200 - E-mail: secretaria@avmpmpr.org.br

site: www.avmpmpr.com.br



estaduais do Estado do Paraná, prioritariamente, e às instituições de caridade, secundariamente.

Art. 64. Respeitado o disposto no Art. 62 deste estatuto, todos os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 65. Sempre que possível, a "AVM" aproveitará em seu quadro de funcionários, pessoas do quadro de inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Art. 66. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Inc. XV, do Art. 21, deste Estatuto.

Art. 67. Haja vista a modificação dos mandatos de 03 (três) para 04 (quatro) anos e a extinção do instituto da reeleição para o cargo de presidente da Diretoria Executiva, como regra de transição fica instituído que o presidente da Diretoria Executiva eleito para o triênio 2016/2019 terá direito de concorrer à reeleição por um mandato, passando a vigorar o mandato de 04 (quatro) anos a partir do ano de 2019.

Cel. BM Ref. Edemilson de Barros,
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

1º Ten. PM Ref. Irineu Pereira das Chagas,
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Vanessa Capeli Pereira,
Advogada da AVM
OAB – PR – 31.377



Associação da Vila Militar, reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Estadual nº 9.149, de 15 dezembro de 1989 (DOE nº 3.164, de 15 Dez 89)

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

- 26 de julho de 1994
- 16 de janeiro de 1996
- 15 de junho de 1996
- 06 de dezembro de 2000
- 02 de outubro de 2002
- 02 de dezembro de 2004
- 05 de dezembro de 2006
- 24 de novembro de 2010
- 13 de julho de 2016
- 08 de novembro de 2018
- 15 de dezembro de 2021
- 02 de agosto de 2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Reconhecimento
de firma no verso

3º Tabelionato de Notas
Comarca de Curitiba

0-20-1200
CAMEL

0-20-1200
CAMEL

CURITIBA, 2/8/2023

Serviço Distrital do Cajuru - Renato de Carvalho Ayres
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo nº SFTW1aGJfBmArD9d500cF413q
<https://seio.funarpen.com.br/consulta/>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de EDEMILSON DE BARROS (6856) e VANESSA CAPELI PEREIRA (275365), "0059"
Dou fé, Curitiba-Paraná, 28 de outubro de 2023.
Em Teste da Verdade

Yasmin da Silva Reis -Escrivente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
Av. MARECHAL FLORIANO FEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Tel.: (41) 3333-4444

Selo nº: **SFTN1.8Ghdb.CLIw2-yPOM3.F380q**
Reconheço e dou fé por **VERDADEIRO** a(s)
IRINEU PEREIRA DAS CHAGAS.....

Em test. da verdade.
Curitiba-PR, 30 de outubro de 2023. 14:32:10.

ANDRESSA CRISTINA BREGENSKI
ESCREVENTE

Martin Souto Jentsch - Tabelião



VALIDO SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR - VALIDO SEM EMENDAS E RASURAS™



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR

Nilo Ubrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº **136-5409**

AO **2º OFÍCIO**

Selo Fiscalização: **SPDT1.PsvMc.myUKL-XcFL0.F375q**

Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.246

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60

AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65

ISELO R\$ 1,00 Curitiba, 31/10/2023



2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DULDECKE AZEVEDO
CRICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 201 1º ANDAR
CEP: 80010-150 | CURITIBA | PR
☎ 3023 2444 | ☎ 99575 2444



PROTOCOLO Nº **1.176.832**
AVERBADO- REG. Nº **445** LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº **136000005409**
Curitiba-PR, 22 de novembro de 2023

Consuelo Mery Pereira
Escrevente

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN:
R\$3,66, FUNDEP: R\$4,58, Selo: R\$10,00, , Digitalização:
R\$17,76. Total: R\$ 120,36
Selo: **SFTD4ovDp4mZcXflpEfG1307q**
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>





ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **22/11/2023**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro da Ata e Alteração de Estatuto da “ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR AVM”. Registrado neste ofício sob o número **445**, do Livro “**AM-000**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1176831** e **1176832**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:- 40VRC:R\$ 9,84+Buscas:R\$3,70+Funrejus:R\$3,39+Iss:R\$0,54+Fundep:R\$0,68+Funarpen:R\$2,25=R\$20,40

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 22 de novembro de 2023.

Consuelo Mery Pereira

Escrevente
962.903.319-49

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.oetpn.mZaXf
NpVDG.1307q
<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR
WWW.2RTDCTBA.COM.BR